



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 040/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23, com sede na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, centro, Aliança do Tocantins – TO, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Formação Acadêmica: Normal Superior, Pós Graduado em Gestão Escolar, inscrito no CPF sob o nº 86.877.821-68 e RG: 331.250 residente e domiciliada à Rua Avenida Aliança, Quadra 50, Lote 21, Cep. 77.455-000 Jardins dos Buritis, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.972.131/0001-24, com sede na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Nonato Pereira de Castro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 478.869.781.53, residente e domiciliado na Avenida Benedito Gomes de Pina, s/nº, Cep. 77.455-000, Setor Vila Nova, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de março de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 001/2023-FME e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada fornecimento de lavagem e higienização de veículos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados de acordo autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação, através de requisição ou solicitação assinada pelo Gestor, obedecidas a legislação atinente à matéria.

2.2 A empresa CONTRATADA receberá os veículos na sede da empresa, por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a Ordem de Serviço;

2.3 O serviço será agendado de forma parcelada, sempre que houver necessidade com antecedência mínima de 1 (um) dia;

Edital Chamamento Público nº 002/2023

Página 1 de 7



2.4 A CONTRATADA tem o prazo para execução dos serviços é de 04 (quatro) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até **09 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	LOTAÇÃO	PLACA	UNID.	QUANT	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SPRINTER 416/VAM	16	QWE7A80	Lavagem simples	13	90,00	1.170,00
2	I/NISSAN FRONTIER ATK 4X4 /Camionete	5	RSE9B99	Lavagem simples	19	76,00	1.444,00
3	EOD E. H /ônibus	48	OLK0431	Lavagem simples	8	190,00	1.520,00
4	VOLARE V8L 4X4/ônibus	26	OLK2421	Lavagem simples	8	156,00	1.248,00
5	INDUSCAR FOZ/ônibus	48	MWZ2038	Lavagem simples	8	190,00	1.520,00
6	NEOBUS MINI E/ônibus	30	QWE7A04	Lavagem simples	8	160,00	1.280,00
7	EOD E. H/ônibus	48	OLK0441	Lavagem simples	8	190,00	1.520,00
8	NEOBUS MINI E/ônibus	30	QWC6A60	Lavagem simples	8	160,00	1.280,00
9	NEOBUS MINI E /ônibus	30	QWE7C36	Lavagem simples	8	160,00	1.280,00
11	NEOBUS MINI E/ônibus	30	QKJ9573	Lavagem simples	8	160,00	1.280,00
12	VW/KOMBI	12	MXA4759	Lavagem simples	13	93,00	1.209,00
13	MASCA GRANMI/ônibus	31	MXD1351	Lavagem simples	8	166,00	1.328,00
14	EOD E. H/ônibus	48	OLK0401	Lavagem simples	8	190,00	1.520,00
15	VW/MPOLO IDEALE R/ônibus	45	OAN5A66	Lavagem simples	8	190,00	1.520,00
VALOR TOTAL R\$							19.119,00



4.2 – O Valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quantitativo solicitado, o pagamento será efetuado, de acordo com os quantitativos adquiridos pelo Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, subsequentes na forma de relatório de informações que comprove a exatos termos da contratação

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. Caberá aos fiscais de contratos com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1 A CREDENCIADA/CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 - A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

6.3. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.4. A contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

6.5. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

6.6. A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

6.7. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;



6.9. Demais obrigações deverão estar em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CONTRATADA:

- 6.9.1 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;
- 6.9.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 6.9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;
- 6.9.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço;
- 6.9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência;
- 6.9.6. Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.9.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.9.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

- 7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS

8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das quantidades constantes de sua proposta, no termo de referência e neste contrato.

8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e

Edital Chamamento Público nº 002/2023

Página 4 de 7



parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

8.3 - O pagamento será de acordo com quantitativos disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, assim que efetuada os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação.

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.

9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

9.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Educação aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar a Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: Recurso Próprio: 1.500.1001.000000; Ficha: 273.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Edital Chamamento Público nº 002/2023

Página 5 de 7



11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de extinção nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA – TRIBUTOS

14.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROIBIÇÃO

15.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 002/2023-FME e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.



Prefeitura Municipal de
**ALIANÇA DO
TOCANTINS**



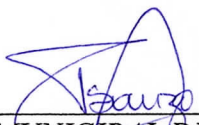
**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DOS ESPORTES
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE TRANSFORMA VIDAS.

FME ALIANÇA-TO


Fls Nº _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE



RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE CASTRO
CNPJ nº 26.972.131/0001-24,
Raimundo Nonato Pereira de Castro
CPF nº 478.869.781.53
Contratado/Credenciado

Testemunhas:

1 - Yezza Moura de J. Silva
CPF: 598.738.688-00

2- Andressio Alves Martins
CPF 071.394.351-38